

### PROCESSO TC N.º 11426/11 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### **ACÓRDÃO AC1 TC 1803/2019**

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
  - 1.1.1. NOME: Maria Auxiliadora Matias de Souza
  - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor, matrícula nº 694, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
  - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 02 meses e 23 dias.
  - **1.1.4. IDADE:** 50 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08/08/2011.
- 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semário Oficial do Município de 08 a 12/01/2011.
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do IPSEC.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**: Após analise de defesa opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Auxiliadora Matias de Souza**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

#### Assinado 30 de Setembro de 2019 às 10:54



#### Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 30 de Setembro de 2019 às 11:13



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO